



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA – 24 DE JANEIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 16

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PÚBLICA:

- **PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2024:** DISPONIBILIZA TRANSPORTE PARA ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR, NA FORMA EM QUE INDICA.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2024.

De, 24 de janeiro de 2024.

Disponibiliza transporte para alunos do ensino técnico e superior, na forma em que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto descrito na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art. 197, I), garantindo, da mesma forma, o transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Estado. Oportuno destacar a atribuição prioritária dos Municípios, a qual compreende o ensino fundamental e a educação infantil;

CONSIDERANDO que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais;

CONSIDERANDO que o Município, ainda que não possua a incumbência do transporte escolar dos alunos da rede estadual, pode celebrar termo de convênio com o Estado, ajustando a realização do transporte desses alunos e o repasse de recursos correspondentes, se assim entender de conveniência e interesse da Municipalidade;

CONSIDERANDO que não há responsabilidade do Poder Executivo Municipal no oferecimento de transporte escolar gratuito a alunos da rede Estadual de ensino, conveniadas com o Poder Público Local, uma vez ausente convênio com o Estado, nos termos do disposto no art. 62, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00;

CONSIDERANDO a necessidade de alunos matriculados na universidade estadual e nas escolas técnicas estaduais e federais localizadas nos municípios de Valença e Santo Antonio de Jesus;

CONSIDERANDO a desobrigação do quanto à regularidade e permanência da oferta;

RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar um veículo com capacidade para 28 passageiros para o transporte escolar dos alunos do ensino técnico e superior matriculados em estabelecimentos estaduais ou federais sediadas no Município de Valença - Bahia, nos seguintes horários:



Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I – Saída: 06h, ao lado do Prédio do Maria Fumaça;

II – Retorno: 18h, partindo do Prédio da UNEB, do IFBA e do Ifbaiano.

III – Saída: 17h30min, ao lado do Prédio do Maria Fumaça;

IV – Retorno: 22h30min, partindo do Prédio da UNEB, do IFBA e do Ifbaiano.

§1º. Ficam garantidas as vagas para os habilitados para utilização do transporte escolar no ano letivo de 2023 para o ano letivo de 2024, desde que comprovem, entre os dias 25 e 31 de janeiro de 2024, a regular matrícula nas instituições de que trata o *caput* deste artigo.

§2º. As vagas remanescentes serão ocupadas, seguindo a ordem de cadastro, devendo os beneficiários comprovarem, por Declaração ou Certidão da Instituição de ensino referida no *caput*, os horários acadêmicos que justifiquem o uso do veículo por, pelo menos, quatro dias semanais.

Art. 2º. Disponibilizar um veículo com capacidade para 15 passageiros para o transporte escolar dos alunos do ensino técnico e superior matriculados em estabelecimentos estaduais ou federais sediadas no Município de Santo Antonio de Jesus, nos seguintes horários:

I – Saída: 6h, ao lado do Prédio do Maria Fumaça;

II – Retorno: 17h30min, partindo do Prédio da UFBA e Uneb.

§1º. Ficam garantidas as vagas para os habilitados para utilização do transporte escolar no ano letivo de 2023 para o ano letivo de 2024, desde que comprovem, entre os dias 25 e 31 de janeiro de 2024, a regular matrícula nas instituições de que trata o *caput* deste artigo.

§2º. As vagas remanescentes serão ocupadas, seguindo a ordem de cadastro, devendo os beneficiários comprovarem, por Declaração ou Certidão da Instituição de ensino referida no *caput*, os horários acadêmicos que justifiquem o uso do veículo por, pelo menos, quatro dias semanais.

Art. 3º. Disponibilizar um veículo com capacidade para 28 passageiros para o transporte escolar dos alunos do ensino técnico e superior matriculados em estabelecimentos estaduais ou federais sediadas no Município de Santo Antonio de Jesus, nos seguintes horários:

I – Saída: 18h, ao lado do Prédio do Maria Fumaça;

II – Retorno: 22h30min, partindo do Prédio da UFBA e Uneb.

§1º. Ficam garantidas as vagas para os habilitados para utilização do transporte escolar no ano letivo de 2023 para o ano letivo de 2024, desde que comprovem, entre os dias 25 e 31 de janeiro de 2024, a regular matrícula nas instituições de que trata o *caput* deste artigo.



Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§2º. As vagas remanescentes serão ocupadas, seguindo a ordem de cadastro, devendo os beneficiários comprovarem, por Declaração ou Certidão da Instituição de ensino referida no *caput*, os horários acadêmicos que justifiquem o uso do veículo por, pelo menos, quatro dias semanais.

Art. 4º. O cadastro para as vagas remanescentes do transporte escolar técnico e universitário será realizado no período compreendido entre 1º e 8 de fevereiro de 2024, das 8h às 12h, na Escola Municipal Dr. Alexandre Bittencourt, devendo os interessados apresentarem os seguintes documentos:

I – RG;

II – CPF;

III – Comprovante de matrícula;

IV – Comprovante de residência;

V – Foto 3 x 4;

VI – Certidão de quitação eleitoral comprovando domicílio em Nazaré – Bahia;

VII - Declaração ou Certidão da Instituição de ensino referida no *caput*, com os horários acadêmicos que justifiquem o uso do veículo por, pelo menos, quatro dias semanais.

Parágrafo Único. As vagas serão limitadas à capacidade dos veículos disponibilizados, na forma da legislação vigente, respeitando-se exclusivamente a ordem de inscrição.

Art. 5º. Esta Portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nazaré, 24 de janeiro de 2024.

EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO

Prefeita Municipal

ISLEIDE MARIA BRASIL EMBIRUÇU PRAZERES,

Secretária Municipal da Educação